



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A FREGUESIA DE BUCOS

Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 120.º a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

De harmonia com o estatuído no mencionado artigo 120.º, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos interadministrativos de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade de suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, estes contratos estão ainda sujeitos, subsidiariamente, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código de Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

A delegação de competências constitui-se, assim, como um verdadeiro instrumento de descentralização que visa melhorar qualitativa e quantitativamente a atividade autárquica, dando melhor satisfação às necessidades dos munícipes;

A experiência adquirida ao longo de vários anos, decorrente do estabelecimento de contratos interadministrativos de delegação de competências nas freguesias/uniões de freguesias, tem-se revelado um instrumento importante para a afirmação destes territórios, reforçando significativamente os seus poderes e capacidade de intervenção, permitindo melhorar e dar melhor eficiência à ação do poder local junto das populações;

Cabe às Câmaras Municipais, nos termos do disposto na alínea I), do n.º 1, do artigo 33.º do referido regime jurídico, discutir e preparar com as suas Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências;

Para a determinação do valor dos recursos financeiros, a transferir para cumprimento da presente delegação de competências, foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente geográficas e demográficas, em respeito pelos princípios legalmente estabelecidos da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas de forma equitativa;

A definição das obras a introduzir para o ano 2024 foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato Interadministrativo, conforme demonstra o estudo necessário para a concretização desta delegação de competências que acompanha este contrato como Anexo I.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Considerando, ainda, que:

A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Cabeceiras de Basto e a Freguesia de Bucos, foi presente à reunião da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto de 14 de fevereiro de 2025, e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto em 21 de fevereiro de 2025, para efeitos de autorização, no termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo regime;

Foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia de Bucos de 28 de março de 2025, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Bucos de 5 de abril de 2025, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo regime;

Entre:

O **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505330334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A **Freguesia de Bucos**, pessoa coletiva n.º 507 118 316, com sede na Travessa da Escola, concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Bucos, Adriano Machado Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro de



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

transferência de competências para as autarquias locais) e nos artigos 116.º a 123.º e 131.º todos do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante as competências municipais para a promoção e execução **da obra do Arranjo Urbanístico no Largo Padre Adão de Moura, na Freguesia de Bucos**, neste concelho de Cabeceiras de Basto.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido nos seus anexos;

b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual;

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes Outorgantes e vigorará até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.ª.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências no montante global de 15.000,00€ (quinze mil euros) são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, após apresentação e aprovação do relatório de execução a que se refere a cláusula 11.ª.

Em cumprimento do estatuído no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o encargo resultante do presente contrato, será satisfeito através da rubrica 0205/08050102 do orçamento em vigor para 2025.

Cláusula 6.ª

Recursos patrimoniais e modos de afetação

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais, por não se relevar necessário.

Cláusula 7.ª

Recursos humanos e modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as competentes vistorias;
- d) Apreciar o relatório final referente à execução das competências delegadas;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório de execução física e financeira a que se refere o n.º 1, da cláusula 11.ª após a sua aprovação.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 9.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Exercer a competência delegada com recursos humanos e patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e demais regime jurídico aplicável;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere a cláusula 11.ª.
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Aplicar unicamente o recurso financeiro, previsto na cláusula 5.ª, ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
- h) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início das obras objeto de delegação com a antecedência de 10 dias úteis.

Cláusula 10.ª

Obrigações adicionais

Cada um dos representantes das partes Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do contrato, devendo reunir sempre que necessário

Cláusula 11.ª

Relatório de execução

1. Para avaliação do cumprimento do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a apresentar um relatório de execução física e financeira da obra, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, juntamente com os respetivos autos de medição, o qual constitui condição necessária para o processamento da transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso e deve seguir o modelo constante do Anexo II.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.^a

Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Cabeceiras de Basto, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Chefe de Divisão da DOM – Divisão de Obras Públicas da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Cláusula 13.^a

Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere a cláusula 11.^a fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 14.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.

Cláusula 15.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita, através de aditamentos assinados por ambas as partes, depois de cumpridos os formalismos legais.

Cláusula 16.^a

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo tal revogação obedecer à forma escrita.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Publicidade

Após assinatura, este contrato interadministrativo de delegação de competências é publicitado no sítio da Internet do Primeiro Outorgante, com o endereço www.cabeceirasdebasto.pt e afixado em local próprio das respetivas sedes dos Outorgantes.

Cláusula 19.ª

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente contrato nos termos legais, ficam automaticamente revogados quaisquer outros convénios anteriormente celebrados entre os signatários sobre a delegação de competências incidentes sobre as matérias objeto do presente contrato.
2. Com a aprovação do presente contrato, e de harmonia com o preceituado no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos inerentes a anteriores delegações de competências efetuadas no atual mandato, designadamente de transferências de verbas, que estejam em conformidade com o nele disposto.

O presente contrato é constituído por ... folhas escritas e dois Anexos, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cabeceiras de Basto, 10 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
de Cabeceiras de Basto,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Bucos,

(Adriano Machado Pereira)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ANEXO I

Estudo para cumprimento do estatuído no n.º 3, do artigo 115.º do RJAL

(a que se refere no preâmbulo deste contrato)

Nos termos do artigo 122.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 115.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), devem ser promovidos estudos, de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos, pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- Os ganhos de eficiência do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- Cumprir os seguintes objetivos: - aproximação das decisões aos cidadãos; - promoção da coesão nacional; - reforço da solidariedade inter-regional; - melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; - racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Para além das competências no âmbito da delegação legal, o RJAL prevê, ainda, a possibilidade de delegação de outras competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações.

Esta outra figura de delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos (artigo 120.º), obedecendo aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (artigo 121.º).

Também estes contratos interadministrativos devem ser precedidos dos estudos necessários à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Assim e tendo em conta que:

1. Decorreram negociações entre a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e a Freguesia de Bucos, nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea l), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. Dessas negociações resultou a atribuição de meios financeiros, com enquadramento nos valores de referência de construção para a região, tendo também em consideração os preços de mercado praticados em intervenções semelhantes, realizadas anteriormente;
3. Em resultado do número de intervenções preconizadas, com a delegação de competências ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções, através de apoio técnico da Câmara Municipal;
4. Está assegurado o envolvimento de entidades locais que garantem a sua disponibilidade para as intervenções preconizadas;
5. As Juntas de Freguesia possuem experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações;
6. Os eleitos da Freguesia/União, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades locais;
7. Esses problemas poderão ser resolvidos de uma forma mais eficiente e célere.

Conclui-se, assim, por tais ordens de razões, que:

- A concretização desta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas;

- O exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia;

- Estão devidamente salvaguardados o interesse público e interesse municipal.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

ANEXO II

Modelo de relatório de execução física e financeira da obra

(a que se refere a cláusula 11.ª deste contrato)



1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Designação Social: _____

Endereço/Sede: _____

Código Postal: _____ - _____

Freguesia/União de Freguesias: _____

Telemóvel: _____ Telefone: _____ Email: _____

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADES

Designação: _____

Destinatários: _____

Finalidade: _____

Objetivos Previstos: _____

3 – TIPO DE APOIO SOLICITADO

3.1. Apoio Financeiro (preencher se aplicável)

3.1.1. Financiamento

Montante do subsídio atribuído	€
Área de Intervenção	
Data da aprovação	

3.1.2. Objetivo do Apoio Financeiro

Para a continuidade ou incremento de projetos ou atividades	
Para concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações	
Aquisição de equipamentos	

3.2. Apoio não Financeiro (preencher se aplicável)

(Cedência temporária de espaços físicos, equipamentos, bens ou serviços – meios técnicos, materiais, logísticos, recursos humanos)

Descrição de Bens ou Serviços Solicitados

4 – COORDENADOR DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome: _____

Cargo: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

5 – EXECUÇÃO FÍSICA

5.1. Calendário

Data de Início	Data de Conclusão

[illegible]**Execução de Apoios não Financeiros** (se aplicável)

Descrição do Bem ou Serviço	Estimativa do Valor
Total	

Descrição dos resultados do projeto ou das atividades realizadas, apresentando a sua relação com os objetivos previstos e avaliando o seu impacto, colocando um (x) numa escala de 1 a 5 (1 – pouco impacto e 5 – impacto máximo), na tabela que se segue:

Crítérios de Avaliação	1	2	3	4	5
Resposta às necessidades da comunidade					
Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária					
Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social					
Âmbito geográfico e populacional da intervenção					

(Fundamentar a avaliação atribuída na tabela anterior, bem como os eventuais desvios em relação aos objetivos previstos)

Execução Financeira (se aplicável)

Componentes	Valor Previsto	Valor Realizado	% Diferença
Total			



6.1. Justificação dos Desvios

(Apresentar as razões que conduziram aos desvios entre os valores previstos e os realizados)

6.2. Contributo do Apoio Financeiro para os Resultados do Projeto

(Descrever em que medida o apoio financeiro do município acrescentou valor ao projeto)

7 – OUTROS FONTES DE FINANCIAMENTO

Outras Fontes de Apoio Financeiro, Patrimonial ou Logístico

Instituição	Valor
Total	

Data ____/____/____

O(A) Requerente

(Assinatura da pessoa com poderes legais de representação e carimbo da entidade)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BUCOS

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu a Assembleia de Freguesia pelas 19h06, com a seguinte ordem de trabalhos: _____

A – Período antes da ordem do dia: _____

1. Assuntos de interesse para a Freguesia. _____

B – Período da ordem do dia: _____

1. Leitura da Ata da Sessão Anterior – para apreciação e votação _____
2. Estatutos do Direito de Oposição – Relatório de Avaliação – para apreciação - _____
3. Regulamento de Inventário – para apreciação e votação _____
4. Inventário – Bens móveis - para apreciação e votação _____
5. Primeira Adenda ao Auto de Transferência de Recursos entre o município de Cabeceiras de Basto e a freguesia de Bucos – para apreciação e votação _____
6. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o município de Cabeceiras de Basto e a freguesia de Bucos – para apreciação e votação _____
7. Protocolo de Colaboração entre o município de Cabeceiras de Basto e a freguesia de Bucos – Plano de salvaguarda do Jogo do Pau de Cabeceiras de Basto - para apreciação e votação _____
8. Protocolo de Colaboração entre a Comunidade Local dos Baldios de Bucos e a freguesia de Bucos – para apreciação e votação _____
9. Relatório de Atividades e Contas do ano de 2024 - para apreciação e votação _____
10. Alteração Modificativa ao Orçamento de 2025 - para apreciação e votação _____

C – Período “Reservado ao Público” _____

Os três membros da Junta de Freguesia estavam todos presentes _____

Nesta reunião de Assembleia de Freguesia estavam presentes, Adão Gonçalves, Presidente da Assembleia de Freguesia, Olga Cameiro, Primeira Secretária, Alexandra Pereira, Segunda Secretária, Sérgio Peixoto, Agostinho Gonçalves, Carla Machado e Silvana Garcia. _____

No período antes da ordem do dia, no que respeita ao primeiro ponto, nesta Assembleia de Freguesia foi lida a informação escrita do Sr. Presidente acerca da atividade da junta de freguesia e da situação financeira da mesma, a qual tinha sido enviada previamente ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia. _____

No que diz respeito ao primeiro ponto da ordem do dia, a ata da sessão anterior, foi lida e aprovada por unanimidade _____

No que diz respeito ao segundo ponto da ordem do dia, esta assembleia de freguesia procedeu à discussão do Relatório de Avaliação dos Estatutos do Direito de Oposição. _____

No que diz respeito ao terceiro ponto, o Regulamento de Inventário foi aprovado por 4 votos a favor e 3 abstenções. _____

No que diz respeito ao quarto ponto, o inventário dos bens móveis da freguesia de Bucos foi aprovado por 4 votos a favor e 3 abstenções. _____

No que diz respeito ao quinto ponto, a Primeira Adenda ao Auto de Transferência de Recursos entre o município de Cabeceiras de Basto e a freguesia de Bucos foi aprovado por unanimidade. _____

No que diz respeito ao sexto ponto, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o município de Cabeceiras de Basto e a freguesia de Bucos foi aprovado por unanimidade. _____

No que diz respeito ao sétimo ponto, o Protocolo de Colaboração entre o município de Cabeceiras de Basto e a freguesia de Bucos – Plano de salvaguarda do Jogo do Pau de Cabeceiras foi aprovado por unanimidade. _____

No que diz respeito ao oitavo ponto, o Protocolo de Colaboração entre a Comunidade Local dos Baldios de Bucos e a freguesia de Bucos foi aprovado por 4 votos a favor e 3 abstenções. _____

No que diz respeito ao nono ponto, o Relatório de Atividades e Contas do ano de 2024 foi aprovado por 4 votos a favor e 3 abstenções. _____

No que diz respeito ao décimo ponto, a Alteração Modificativa ao Orçamento de 2025 foi aprovada por 4 votos a favor e 3 abstenções. _____

Nada mais havendo a tratar e sendo 20 horas foi encerrada a sessão, da qual para constar, se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser aprovada e devidamente assinada. E, eu, Olga Cameiro, a secretária a subscrevi. _____

O Presidente: Adão Gonçalves

1.ª Secretária: Olga Cameiro

2.ª Secretária: Alexandra Martins Pereira